

Guaçuí**Aditivo****6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTE ARRECADADOR Nº 024/2021**

Pelo presente instrumento particular de Aditivo contratual que entre si fazem, de um lado, doravante denominado CREDENCIADOR, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Vieira de Souza, nº 120, Parque de Exposições, Quincas Machado, Guaçuí/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.400.331/0001-66, representado por FRANKLIN HENRIQUE DE OLIVEIRA, residente à Rua Adenir Alves Ribeiro, nº 35, Guaçuí/ES, CEP: 29560-000, nos termos da Lei Municipal nº 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.255/2010, e, do outro lado, doravante denominado CREDENCIADO, o BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o nº 28.127.603/0001-78, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 9º Andar, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-360, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ AMARILDO CASAGRANDE e pelo Sr. MARCOS VINÍCIUS NUNES MONTES, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se obrigam: CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA Fica prorrogada pelo período de 11 de junho de 2025 a 10 de junho de 2026 o prazo do contrato supramencionado. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO Ficam reajustados os valores constantes no Contrato de Credenciamento N 024/2021, na Cláusula Terceira, conforme descrição no § 3º, passando para a seguinte redação: -Serviços prestados por Correspondente Bancários R\$ 1,32 -Serviços prestados por autoatendimento, internet banking.... R\$ 1,00 - Serviços prestados por débito automático R\$ 0,77 - Serviços prestados por PIX R\$ 0,91 CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS As demais cláusulas do Contrato de Credenciamento nº 024/2021 permanecem inalteradas. E POR ESTAREM JUSTOS E ACORDADOS, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor e na presença de testemunhas.

Guaçuí/ES, 09 de Junho de 2025.

Guaçuí/ES, 30 de Junho de 2025

Gabriel de Faria Firme
Gerente de Compras SAAE
Protocolo 1581621

Guarapari**Lei****LEI Nº. 5.065, DE 25 DE JUNHO DE 2025.****INSTITUI O CIRCUITO MUNICIPAL DE CORRIDAS DE RUA NO MUNICÍPIO, BEM COMO**

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320039003900370034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O DIA DOS CORREDORES DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Circuito Municipal de Corridas de Rua, como política pública de incentivo ao esporte, à saúde e à integração comunitária, a ser promovido anualmente, podendo o Poder Executivo Municipal fomentar e estruturar a sua prática.

Art. 2º O Circuito Municipal de Corridas de Rua será composto por etapas periódicas realizadas em diferentes bairros da cidade, com o objetivo de democratizar o acesso à prática esportiva e estimular o uso consciente dos espaços públicos.

Art. 3º O Circuito terá como objetivos específicos:

I - Incentivar a prática regular de atividade física pela população em geral;

II - Promover a saúde preventiva, o bem-estar e a qualidade de vida;

III - Integrar bairros e comunidades através de eventos esportivos;

IV - Estimular a ocupação saudável e segura dos espaços públicos urbanos;

V - Fomentar o comércio local, o turismo esportivo e a economia solidária;

VI - Valorizar o esporte como instrumento de inclusão social e cidadania.

Art. 4º As corridas de rua poderão ser organizadas com percursos variados, com distâncias mínimas de 3 km e máximas de 10 km, conforme a capacidade e o perfil dos participantes, podendo haver categorias específicas para:

I - Crianças e adolescentes (acompanhados ou autorizados por responsáveis);

II - Adultos de ambos os sexos;

III - Idosos;

IV - Pessoas com deficiência (PcDs);

V - Servidores públicos, atletas amadores e profissionais locais.

Art. 5º A participação nas etapas do Circuito poderá ser:

I - Gratuita;

II - Condicionada à doação voluntária de alimentos não perecíveis, agasalhos, produtos de higiene ou outros itens de caráter social, a serem destinados a instituições beneficentes ou campanhas oficiais do